	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	PEPAC-ADELO-D1114-001
	INTERVENÇÃO **D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais** **Componente "Mercados Locais"**	

1. OBJETIVOS

A intervenção **D.1.1.1.4 «Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais»**, na componente «**Mercados Locais**» visa apoiar investimentos que incentivam práticas culturais menos intensivas e ambientalmente mais sustentáveis, contribuindo para a diminuição da emissão de gases de efeito de estufa através da redução de custos de armazenamento, refrigeração e transporte dos produtos até aos centros de comercialização.

A regulamentação especifica foi aprovada pela Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, de acordo com o determinado pela alínea *b*) do n.º 3 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro.

A presente tipologia contribui para os objetivos específicos estabelecidos no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, nomeadamente apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União, reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, bem como promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais.

Para efeitos do cumprimento das metas dos indicadores de resultados do PEPAC Portugal relevam os indicadores «R.10 – Melhor organização da cadeia de abastecimento», «R.37 - Novos empregos apoiados no âmbito de projetos da PAC», «R.38 Percentagem da população rural abrangida por estratégias de desenvolvimento local» e «R.39 -Número de empresas rurais, incluindo empresas do setor da bioeconomia, desenvolvidas com apoios da PAC», estabelecidos no anexo I do Regulamento (UE) 2021/2115.

2. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

- Pessoas singulares,
- Pessoas coletivas, desde que sejam PME, no caso das entidades de tipo empresarial,

- Associações constituídas ao abrigo dos artigos 167.º e seguintes do Código Civil, cujo objeto social consista no desenvolvimento local,
- Associações, independentemente da sua forma jurídica, constituídas por produtores agrícolas, incluindo organizações de produtores reconhecidos nos termos do disposto na Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, na atual redação, bem como agrupamentos de produtores multiprodutos reconhecido nos termos do disposto na Portaria n.º 123/2021, de 18 de junho, na atual redação;
- GAL ou as entidades Gestoras no caso de GAL sem personalidade jurídica;
- Cooperativas dos ramos agrícola, artesanal, comercial ou de consumo;
- Autarquias locais.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL AD ELO - Associação de Desenvolvimento Local da Bairrada e Mondego, a saber:

Concelhos: Cantanhede, Figueira da Foz, Mealhada, Mira, Montemor-o-Velho e Penacova

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

180.000,00 euros (cento e oitenta mil euros) de Despesa Pública.

5. LIMITE DE CANDIDATURAS A APRESENTAR POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite **uma candidatura por beneficiário,** durante a vigência temporal do presente aviso.

A cada candidatura deve corresponder apenas um setor de atividade.

Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas aprovadas no âmbito do FEADER, ou de outros Fundos Europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência antes da data de submissão da nova candidatura.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente aviso de abertura de candidaturas são aplicáveis os princípios gerais previstos no artigo 62º «Cláusula de evasão» do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, que dispõe: "*Sem prejuízo de disposições específicas do direito da União, os Estados-Membros tomam medidas efetivas e proporcionadas para evitar que as disposições do direito da União sejam contornadas e para garantir, nomeadamente, que não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação*."

6. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS A OBSERVAR

Deve ser observado o estabelecido na Orientação Técnica, AG PEPACC/OT N. º N.º 48/D.1.1.1.4/2026.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente aviso, os beneficiários e as operações que reúnam os critérios definidos nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

Para efeitos de seleção de candidaturas aos apoios previstos no presente aviso, as candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO), numa escala compreendida entre 0 e 20.

As operações que obtenham uma pontuação final de VGO igual ou superior a 10 pontos são selecionadas, sendo o resultado da VGO, mérito absoluto, arredondado às centésimas.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização, mérito relativo, por ordem decrescente da VGO e selecionadas para aprovação até ao limite da dotação orçamental do aviso para apresentação de candidaturas.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.

A metodologia para seleção das operações é baseada na VGO, determinada pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

VGO = 60% * EDL + 10% * VPML + 10% * NPM + 20% * ERUER

em que:

EDL – Contribuição para os objetivos da EDL

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local, de acordo com a seguinte fórmula:

EDL = 30% * ST + 30% * RC + 20% * VI + 20% * AE

EDL – Contributo da candidatura para os objetivos da EDL		
Indicador	**Pontuação**	
ST - Sede no Território	Totalmente Adequado: o projeto de investimento é promovido por uma pessoa singular ou coletiva com sede no TI à data da submissão da candidatura	20
Valorização das entidadas com sede no Território de Intervenção (TI) (ver ANEXO I)	Não Adequado: o projeto de investimento é promovido por uma pessoa singular ou coletiva com sede fora do TI à data da submissão da candidatura	0
RC - Redes de Cooperação	Totalmente Adequado: existe um processo de articulação e colaboração com outras entidades através da existência de protocolos de colaboração	20
Demonstrar que no desenvolvimento das ações existe um processo de articulação e colaboração com outras entidades do território através da existência de protocolos de colaboração (ver ANEXO I)	Não Adequado : não existe um processo de articulação e colaboração com outras entidades	0
VI - Valor do Investimento	Totalmente Adequado: o projeto têm um investimento apresentado em candidatura de: 10.000€ a <=100.000€	20
Valorização dos projetos face à dimensão financeira do projeto (valor aferido tendo em conta o investimento apresentado em candidatura) valorizando os projetos de menor valor	Muito Adequado: o projeto têm um investimento apresentado em candidatura de: > 100.000€ a <=150.000€	15
	Adequado: o projeto têm um investimento apresentado em candidatura de: > 150.000€ a <=200.000€	10
	Não Adequado: o projeto têm um investimento apresentado em candidatura de: > 200.000€	0
AE - Alinhamento Estratégico	Totalmente Adequado: o projeto promove valorização de >2 produtos do território identificados na EDL	20
Candidatura relacionada com a criação/modernização de mercado que promova a valorização de produtos do território identificados na EDL (ver ANEXO I)	Muito Adequado: o projeto promove valorização de 2 produtos do território identificados na EDL	15
	Adequado: o projeto promove valorização de 1 produto do território identificado na EDL	10
	Não Adequado: o projeto não promove valorização de nenhum produto do território identificado na EDL	0

VPML – Contribuam para a valorização e promoção em torno do mercado local

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para a valorização e promoção do mercado (20 ou 0 pontos).

NPM – Número de produtores participantes no projeto

Atribuída em função da candidatura envolver 5 ou mais produtores locais do território de intervenção do GAL, que constituam ou não parceiros da candidatura.

- Candidatura envolvendo 5 ou mais produtores locais – 20 pontos;
- Candidatura envolvendo até 4 produtores locais – 10 pontos;
- Candidatura sem envolver produtores locais – 0 pontos.

ERUER – Energias renováveis ou uso eficiente dos recursos

Pontuação atribuída em função de serem apresentados investimentos em equipamentos de produção e/ou utilização de energias renováveis, ou investimentos em tecnologias para o uso eficiente de recursos. A pontuação neste critério será atribuída com base na informação da candidatura (rubrica de investimento do formulário) e posterior validação em sede de análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de rubrica. A listagem das rubricas pontuáveis encontra-se definida na Orientação Técnica N.º 48 /D.1.1.1.4/2026 (20 ou 0 pontos).

Em caso de empate as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com a ordem dos seguintes critérios de desempate:

1.º EDL - Contribuição para os objetivos da EDL (valor final deste critério);

2.º ERUER - Energias renováveis ou uso eficiente dos recursos (Pontuação obtida no critério de seleção "ERUER")

3.º NPM – Número de produtores participantes no projeto (Pontuação obtida no critério de seleção "NPM");

4.º ORC - Ordem de receção da candidatura no sistema de informação (ascendente)

9. PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A lista final, com a decisão das candidaturas ao presente aviso, é disponibilizada no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt e no site do GAL - **AD ELO - Associação de Desenvolvimento Local da Bairrada e Mondego** em www.adelo.pt.

10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre **as 17:00 horas do dia 18 de novembro de 2026 e as 17:00 horas do dia 22 de janeiro de 2027.**

11. FORMA E NÍVEL DOS APOIOS

Os apoios são concedidos na forma de subvenção não reembolsável, podendo assumir as seguintes modalidades:

• Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário;

• Custos unitários, de acordo com os valores publicados no Anexo IV da OT N.º 48/D.1.1.1.4/2026.

Os níveis de apoio são os constantes do Anexo XII a que se refere o n.º 5 do artigo 35.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, sendo os seguintes:

Montante Investimento Elegível	Taxa de Apoio
Superior a 10.000 e inferior ou igual a 300.000 euros	50%

12. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

As despesas elegíveis e não elegíveis são as constantes do anexo XI à Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

A elegibilidade temporal do investimento ocorre a partir da data de submissão da candidatura.

Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações são, respetivamente, de 6 e 24 meses contados a partir da data de submissão eletrónica e autenticada do termo de aceitação.

Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações são, respetivamente, de 6 e 24 meses contados a partir da data de submissão eletrónica e autenticada do termo de aceitação.

13. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal da Agricultura, em https://agricultura.gov.pt/, ou no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão.
O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica, complementar ao presente aviso.

14. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO APLICÁVEL

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, OTE estão disponíveis no portal da Agricultura, em https://agricultura.gov.pt/ e portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, bem como em www.adelo.pt , podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto de:

AD ELO - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL DA BAIRRADA E MONDEGO www.adelo.pt	**Contactos:** Pelo telefone, **231 419 550**, nos dias úteis, das 10h00 às 12H30 e das 14H00 às 17H00 Por escrito, através do mail: geral@adelo.pt
AUTORIDADE DE GESTÃO DO PEPAC NO CONTINENTE www.pepacc.pt	**Contactos:** Linha de Atendimento PEPAC no continente – Pelo telefone, 213 819 300, nos dias úteis, das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 18H00 – Por escrito, Formulário de contacto PEPAC em contacto consigo, disponível através do Balcão dos Fundos da Agricultura.

Cantanhede, 18 de novembro de 2026

O Presidente do Órgão de Gestão do GAL

AD ELO - Associação de Desenvolvimento Local da Bairrada e Mondego.

ANEXO I
(documentação suplementar)

Para além dos documentos previstos na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 48/D.1.1.1.4/2026, deverão também ser apresentados nas candidaturas, caso se apliquem (para a verificação dos critérios de seleção), os seguintes documentos:

- Certidão Permanente ou documento equivalente que ateste a localização da sede da empresa à data da submissão da candidatura (aplicável para a verificação do critério de seleção ST - Sede no Território);
- Protocolos de colaboração, com duração mínima de 1 ano após a realização dos investimentos do projeto, onde se identificam as ações de dinamização do mercado, e que demonstre o processo de articulação e colaboração do beneficiário com outras entidades do território (aplicável para a verificação do critério RC-Redes de Cooperação);
- Identificação dos produtores locais que estão envolvidos na candidatura e que se constituam ou não parceiros da candidatura (aplicável apara a verificação do critério NPM – Número de produtores participantes no projeto);
- Ficha identificativa dos pontos de venda (bancas ou lojas) que estarão presentes formalmente no mercado e que se direcionam para a venda/promoção de produtos do território identificados na EDL (aplicável para a verificação do critério AE - Alinhamento Estratégico):
    - ✓ Vinho de denominação DOC Bairrada
    - ✓ Arroz do Vale do Mondego
    - ✓ Hortícolas e frutas produzidas na região com a identificação dos produtores;
    - ✓ Doçaria tradicional de origem endógena:
        - Pastéis e Queijadas de Tentúgal
        - Queijadas de Pereira e Pinhas de Montemor-o-Velho;
        - Bolo de Ançã;
        - Pasteis do Lorvão e Nevadas de Penacova;
        - Brisas da Figueira da Foz;
        - Cavaca e Caramujos do Luso.